



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 24 de abril de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 122/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar através do qual se busca a alteração da redação do §4º do art. 10 das Leis Complementares 185 e 186 de 29 de dezembro de 2014.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 037 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar através do qual se busca a alteração da redação do §4º do art. 10 das Leis Complementares 185 e 186, ambas de 29 de dezembro de 2014.

Após analisar as Leis Complementares 184, 185 e 186, todas datadas em 29 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar 187 de 30 de junho de 2015, observou-se pequeno erro no texto do parágrafo 4º do art. 10 das leis 185/2014 e 186/2014, que tratam respectivamente do plano de carreira das áreas do Magistério Público e Saúde do Município de Itapemirim-ES.

O parágrafo mencionado não trouxe redação equivalente ao objeto de sua elaboração, conforme pode se verificar ao analisar o texto correto que está contido nas Leis Complementares 184/2014 e 187/2015, que tratam respectivamente do plano de carreira da Guarda Municipal e dos Servidores do Quadro Administrativo do Município.

Desta forma, há a necessidade de correção das leis para uniformização dos textos do §4º do Artigo 10, das Leis Complementares 185 e 186 de 2014 às Leis Complementares 184/2014 e 187/2015.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e seus pares componentes da atual legislatura, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 24 DE ABRIL DE 2018

**ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO
10 DAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E
186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, as quais constam conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.

Art. 2º – O §4º, do Art. 10 da Lei Complementar 186, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

§4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 24 de abril de 2018.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim